

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730/001.246/92-63

JMF

Sessão de 09 de dezembro de 1993

ACORDAO NR.102-28.729

Recurso nr.: 74.212 - IRPF - EX:1991

Recorrente : MOX VELMOVITSKY

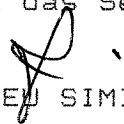
Recorrida : DRF - NITEROI - RJ

IRPF- Não se toma conhecimento do recurso voluntário quando intempestiva a impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOX VELMOVITSKY.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por intempestiva a impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1993


IRINEU SIMIANER

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI - RELATOR

VISTO EM


DENIO SILVA THE CARDOSO

- PROCURADOR DA FA

SESSAO DE:

25 FEV 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Kazuki Shiobara, Ursula Hansen e Júlio César Gomes da Silva. Ausentes, justificadamente os Conselheiros: Maria Clélia de Andrade Figueiredo e Carlos Roberto Monteiro Bertazi.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730/001.246/92-63

RECURSO NR.: 74.212

ACORDÃO NR.: 102-28.729

RECORRENTE : MOX VELMOVITSKY

R E L A T Ó R I O

O presente processo teve origem na revisão interna automática da declaração de Imposto de Renda - exercício de 1991, do contribuinte MOX VELMOVITSKY, CPF N. 744.462.237-04, devidamente qualificado nos autos.

Inconformado, o declarante impugnou a glosa automática, porém fora do prazo legal.

O Delegado da Receita Federal em Niterói - RJ, prolatou então a Decisão N. 93/92(fl.s.16/17), não tomando conhecimento das razões do contribuinte.

Irresignado, fez o ora recorrente juntar aos autos seu petitório e documentação, que compõem as fls. 20/23.

E o relatório.

RP.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730/001.246/92-63

ACORDÃO NR. 102-28.729

V O I O

Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Relator:

Deve-se desconhecer do recurso voluntário.

De fato, como observou-se no relatório acima, o petiçãoário desobservou os pré-requisitos necessários para o conhecimento do mérito.

Isto posto e considerando-se tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de não se conhecer do recurso voluntário por intempestiva a impugnação.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 1993


Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Relator